



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2079/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8208/2022
PROTOCOLO	: 2180901
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços - n. 008/2022 – lançado pelo Município de Miranda/MS, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, para obra referente a restauração e revitalização do Centro Referencial da Cultura Terena, conforme convênio firmado com o Governo do Estado e projeto básico, no valor estimado de R\$ 1.589.203,47 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio caracterizado pelo decurso do prazo, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 9373/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Tomada de Preços - n. 008/2022, ante à perda do seu objeto e em face da ausência de medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP